



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INTRODUÇÃO

Este estudo é uma etapa no processo de planejamento do processo licitatório abaixo delineado, visando garantir a eficiência na utilização de recursos públicos e a adequação dos ambientes de trabalho das secretarias.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

(art. 18 § 1º inciso I da Lei 14.133/2021) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

Tendo em vista o exponencial crescimento da frota veicular de nosso município que segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o número de veículos registrados de quase 40.000 unidades, sem levar em consideração os veículos de outras localidades que transitam pelo no município, a população e os usuários das vias buscam novas rotas trafegáveis afim de evitar os pontos de acumulo de trânsito, sendo assim, como este recurso se trata exclusivamente de infraestrutura para pavimentos urbanos, o município por sua vez viu a oportunidade de expandir a sua malha viária urbana pavimentada, atendendo desta vez trechos de pavimentação que já possuem infraestrutura de pavimento poliédrico e drenagem consolidada e precisam de melhoramento em calçadas e passeios, sendo que através do recapeamento a ser executado, melhore as condições de tráfego do pavimento, atendendo de forma ampla a comunidade e a população local.

Sendo assim neste projeto os trechos atendidos são compostos por pavimentação poliédrica, meio fio, sistema de drenagem e calçadas, que já possui uma estrutura consolidada e que necessitam investimento para manutenção das condições de tráfego e melhorias das condições estruturais do pavimento, complementação de calçadas inexistentes e outros previstos no projeto de engenharia, saliento que os trechos previstos neste investimento, são pavimentos que se não preservados nesta fase, futuramente apresentarão problemas estruturantes e demandarão maiores recursos para conserva-las ou reconstruí-las.

Sendo assim a escolha dos serviços de recapeamento utilizando a pavimentação poliédrica existente como base para nova pavimentação, representa economicidade, segurança e agilidade à população que transita por este, pois a mesma proporciona a população uma malha viária com uma estrutura de qualidade e que facilita o deslocamento e de celeridade a chegada aos destinos gerando economia ao usuário da via e ao município uma vez que melhorias na pavimentação aumentam a vida útil do pavimento, e gera economicidade ao deixar de executar serviços de reestruturação do pavimento em função do avanço do grau de deterioração do pavimento.



Neste ainda podemos dizer que os locais escolhidos para a intervenção do empreendimento é de grande e importância para malha viária urbana do nosso município, e interligará o perímetro dos bairros urbanos a malha asfaltada central do nosso município, sendo assim com este projeto visamos além da manutenção do pavimento, melhorar o fluxo de escoamento de produtos e pessoas.

Ressaltamos que esta obra tratasse de uma pavimentação sobre o pavimento poliédrico, o projeto visa reaproveitar a estrutura de pavimentação existente, melhorando o mesmo, aumentando a capacidade estrutural deste pavimento existente e consequentemente aumentando a vida útil do mesmo.

2. LEVANTAMENTO DE POSSÍVEIS SOLUÇÕES E ANÁLISE COMPARATIVA

(art. 18 § 1º inciso V da Lei 14.133/2021 V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;)

Neste cabe informar que o recurso aportado pelo contrato de repasse é único e exclusivo para investimentos na área de infraestrutura de pavimentação asfáltica.

Neste ainda por se trata de melhoramento de pavimentos existentes através de recapeamento, o qual já possui uma base consolidada em pavimento poliédrico optamos pela execução de um recapeamento em única fase que seria uma capa asfáltica sobre poliédrico, além dos serviços de recuperação de meio fios, execução de calçadas e sinalização viária, afim de dar funcionalidade ao pavimento.

Salientamos que esta solução acima a mais tradicional e rotineiramente utilizada, além de que este método de reaproveitamento da infraestrutura existente, gera uma economia, pois em outros métodos ou modelos construtivos como o de pavimento rígido em concreto exigiria a remoção do pavimento poliédrico e a execução de bases e sub-bases pétreas granularmente estabilizadas, o que aumentaria o custo efetivo da obra, além de que, estes outros métodos regionalmente poucas empresas estão aptas ou que possuem qualificação técnica suficiente para execução do empreendimento.

Saliento que no mercado existem outros métodos construtivos disponíveis que são:

- Recapeamento asfáltico; sendo este método adotado neste projeto, e que possui custo inferior, sendo que neste projeto o custo apenas do recapeamento ficou entorno de 100,00 R\$/m² - 170,00 R\$/m², pois utiliza da infraestrutura existente como base para recebimento da pavimentação asfáltica.
- Implantação de novos pavimentos: podendo ser pavimento asfáltico ou em concreto, levando em consideração que estes métodos necessitam que seja removido o pavimento existente, além da necessidade de execução serviços de terraplanagem pois necessitaria remover solo para que pudesse executar as camadas de base e sub base e camada



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

asfáltica e ainda manter a grade de pavimento existente, temos que a média de custo da pavimentação para implantação de pavimento

asfáltico ficara entono de 250,00 R\$/m² e para pavimento rígidos em concreto entorno de 300,00 R\$/m², além de que estes métodos necessitariam de revisão ou até mesmo reconstrução de dispositivos de drenagem, o que encareceria ainda mais o empreendimento diminuindo o alcance quantitativo do projeto.

JUSTIFICATIVA TECNICA

Salientamos que é o método construtivo escolhido no caso o recapeamento, é o método mais rápido, por não depender de alteração em caraterísticas

naturais já existentes, de mais fácil execução pois não executa trabalhos em terra ou trabalhos com elementos pétreos de base, não necessita de isolamento da área, pois após a aplicação do recapeamento al algumas horas o trânsito já pode ser liberado, além disso é o métodos mais economicamente viável financeiramente pois apresenta um custo de aproximadamente 40 % inferior a outros métodos conforme visto a cima.

Sendo assim estes métodos é o mais economicamente viável para este tipo de obra, sendo assim a forma escolhida é o recapeamento asfáltico.

Vale ressaltar que por se tratar de vias urbanas consolidadas, os trechos não necessitam intervenções de drenagem em grande escala uma vez que os trechos já possuem o sistema de drenagem consolidado, cabendo ao projetista a análise do sistema e sua funcionalidade e caso necessário sua complementação.

Conforme estabelece o inciso V do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o levantamento de mercado deve considerar as alternativas técnicas disponíveis e justificar, com base em critérios técnicos e econômicos, a escolha da melhor solução a contratar. A decisão, portanto, não se ampara em preferência subjetiva, mas sim em critérios objetivos, fundamentados na análise comparativa das opções existentes, nos custos diretos e indiretos, nos prazos de execução, na adaptabilidade ao contexto local, na eficiência técnica, na sustentabilidade e na redução das manutenções futuras. O conjunto dessas evidências assegura a legitimidade e a racionalidade da escolha pela solução que atende de maneira mais eficaz ao interesse público.

Quanto ao Simples Nacional, Pessoa jurídica reunida em consórcio e cooperativas:

A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional?

Sim (x) desde que se enquadre nos critérios da lei.

Não ()

Poderá participar Pessoas Jurídicas em consórcio?

Sim (x)

Não () (justificar)

Poderá participar Sociedades Cooperativas?

Sim (x)

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 76.205.640/0001-08

Avenida Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR



Não () (justificar)

Poderá participar Pessoa Física?

() sim

(x) não

Da vedação à subcontratação

É vedada a subcontratação total, sendo permitida apenas a subcontratação de etapas acessórias, como sinalização ou ensaios tecnológicos.

Quanto a Possível adesão a Ata de Registro de Preços

Não se aplica, pois, há necessidade de projeto específico e incorreria em alto risco de “preço inadequado” (pra mais ou pra menos).

3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(art. 18 § 1º inciso VIII da Lei 14.133/2021) justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

Não se pretende realizar a divisão do objeto por meio de grupos, cotas ou lotes, em razão da natureza do objeto por se tratar de uma pavimentação, a separação dos serviços pode comprometer a qualidade dos serviços a serem prestados, uma vez que várias empresas poderiam ser responsabilizadas por má execução de um grupo de serviços específicos.

Outro fator que colabora para que não haja subdivisão dos serviços em grupos específicos é que conclusão efetiva dos mesmos, pois atrasos de quais quer etapa pode acarretar em paralizações da obra em questão atrasos na conclusão de outras etapas executivas, o que compromete a funcionalidade da pavimentação a ser entregue a população.

Portanto sugerimos que o fornecedor seja selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade concorrência sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

Sendo que este formato de contratação não influencia na economicidade e mantém ainda a competitividade do mercado.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

(art. 18 § 1º inciso IV da Lei 14133/2021) estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

Baseamos as quantidades pretendidas em função de um levantamento
PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ 76.205.640/0001-08
Avenida Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR



prévio da área dos trechos a serem executados neste empreendimento, sendo que estipulamos as quantidades levando em consideração, outras obras similares já licitadas pelo município num total aproximado de 6.168,77 m² de área de pavimentação para um custo aproximado de 157,70 R\$/m².

Deve-se levar em consideração que o projeto técnico demonstrará o real custo do empreendimento, portanto os valores acima poderão ser alterados em função das especificidades do projeto.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(art. 18 § 1º inciso VI da Lei 14.133/2021) estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

O valor estimado da contratação é de R\$ 972.813,49 (novecentos e setenta e dois mil, oitocentos e treze reais e quarenta e nove centavos), já levando em consideração o BDI, obtido com base em levantamento preliminar de quantitativos e custos unitários, considerando referências do SINAPI.

Portanto valor estimado para a presente contratação de aproximadamente 157,70 R\$/m² levando em consideração que o trecho escolhido para o investimento possui em conjunto um total de 6.168,77 m².

Salientamos que este valor é somente uma estimativa, devendo o projeto executivo e o seu termo de referência apresentar o valor real do investimento após análise das especificidades da obra.

6. ANÁLISE DOS RISCOS

(art. 18 § 1º inciso X da Lei 14.133/2021) a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

Risco Identificado	Dano ou Consequência	Ações Preventivas	Ações de Contingência
Baixa participação de licitantes	Fracasso da licitação; necessidade de repetição do certame	Ampla divulgação do edital em plataformas oficiais e redes institucionais; prazo mínimo de publicidade garantido	Repetição da licitação com ajustes no edital, ampliação do prazo e reforço da comunicação



Risco Identificado	Dano ou Consequência	Ações Preventivas	Ações de Contingência
Propostas inexecutáveis com preços excessivamente baixos	Risco de abandono da obra ou má execução	Exigência de comprovação de exequibilidade nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021; critérios claros de julgamento	Desclassificação de propostas inexecutáveis; convocação dos licitantes remanescentes
Desistência da empresa vencedora antes da assinatura	Atraso na contratação e replanejamento de cronograma	Elaboração rigorosa do edital e penalidades previstas no edital para desistência imotivada	Convocação da segunda colocada conforme ordem de classificação; apuração de responsabilidade
Inadimplemento contratual	Paralisação da obra, prejuízo à população e à gestão fiscal	Verificação prévia da qualificação técnica e capacidade operacional do licitante	Aplicação de penalidades; rescisão contratual com base legal e convocação de remanescente ou nova licitação
Falhas no projeto básico ou executivo	Aditivos contratuais imprevistos, retrabalho e aumento de custos	Revisão técnica detalhada do projeto antes da licitação; análise por setor competente	Ajustes com base técnica e legal com formalização em termo aditivo fundamentado
Condições climáticas adversas	Interrupções no cronograma e risco à qualidade da execução	Previsão de execução nos meses de estiagem; cronograma com margem de segurança	Reprogramação contratual formal com registro das causas meteorológicas
Aumento de custos de insumos durante a execução	Impacto financeiro ao contratado e risco de paralisação	Atualização adequada da planilha de custos com base em preços de mercado (SINAPI ou similares)	Aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro conforme art. 124 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Risco Identificado	Dano ou Consequência	Ações Preventivas	Ações de Contingência
Inexistência ou atraso de liberação da ordem de serviço	Obra não iniciada; descumprimento do cronograma	Planejamento interno da Administração com reserva orçamentária e cronograma sincronizado	Reprogramação consensual dos prazos com base na cláusula contratual de mobilização
Interferências não mapeadas (ex: redes subterrâneas ou servidões)	Suspensão parcial da execução e necessidade de readequações	Levantamento prévio em campo; consulta a concessionárias e órgãos de infraestrutura	Revisão do projeto e celebração de termo aditivo se tecnicamente necessário
Dificuldade de fiscalização por parte da Administração	Execução com baixa qualidade e risco de vícios ocultos	Designação formal de fiscais com capacitação técnica; controle por diário de obra e registro fotográfico	Suporte externo de profissional técnico habilitado por contrato específico de apoio à fiscalização, se necessário
Resistência de moradores ou conflitos com a comunidade local	Obstrução da obra, atrasos e judicializações	Ações de informação, escuta e comunicação prévia com a comunidade	Mediação institucional com apoio da ouvidoria ou procuradoria jurídica

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(art. 18 § 1º inciso VII da Lei 14.133/2021) descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

Tendo em vista as análises acima, que compreende na necessidade da contratação da prestação de serviços de engenharia para execução de restauração e recapeamento de pavimentos e das condições de tráfego dos mesmos, vimos que a solução proposta é a mais tradicional e rotineira encontrada em nossa região, pois a mesma visa primeiramente corrigir pontos deficitários do pavimento existente, fazer um melhoramento/reforço da camada de rolamento através do recapeamento em massa asfáltica e por fim garantir a regulamentação de trânsito através da sinalização do trecho, garantindo assim um acesso rápido seguro e funcional a população que deseja acessar a malha viária do município.

Portanto pode-se dizer que é a solução adotada é a melhor do ponto de vista econômico e técnico, sendo esta obra imprescindível para que o município obtenha sucesso na qualidade de vida e no deslocamento de pessoas e



produtos deste município.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(art. 18 § 1º inciso III da Lei 14.133/2021)

Como requisitos da contratação serão requeridos os seguintes documentos:

a) Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

b) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente sendo eles CREA-Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU-Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em plena validade;

c) Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

d) Apresentação de um profissional, abaixo indicado, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

- a. Se Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto(a): Execução de pavimentação asfáltica;
- b. O profissional acima indicado deverá participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

e) Certificado de Registro de Pessoa Física no respectivo Conselho de Classe (com atribuição para o objeto licitado) contendo no mínimo os seguintes dados: Nome; Endereço; Número e data do registro e nome do Profissional indicado para esta licitação;

f) Comprovação de que o licitante possui vínculo profissional, na data de abertura desta licitação, com o Profissional indicado. (Se empregado através do Contrato de Trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Ficha de Registro de Empregados, em que conste o licitante como contratante, quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma, contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, se o vínculo for de natureza civil apresentar Contrato de prestação de serviços regido pela legislação comum ou declaração de comprometimento a ser confirmado o vínculo no momento da assinatura do contrato);

g) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda efetuar a



entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, se cabíveis ao objeto;

h) A empresa deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal da Licitante, dizendo da disponibilidade de usina de onde será retirado o material utilizado para execução da obra, indicando o endereço completo para localização da mesma;

i) Apresentar comprovante ou declaração de endereço da usina, em conformidade com licença operacional da usina, comprovação de que a usina está alocada a uma distância máxima de 100km da obra;

j) A Empresa deverá apresentar a Licença Ambiental de operação, fornecida pelo órgão competente, relativa à usina de onde serão retirados os materiais para execução dos serviços desta licitação, indicada na declaração solicitada no item anterior;

k) A Empresa deverá apresentar a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

A Contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

Prestará todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos/serviços fornecidos.

Necessitará executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.

A Contratada se obriga a executar os serviços ou a entrega dos produtos de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, locais e quantidades determinadas.

Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornece Nota Fiscal correspondente aos produtos comercializados, igual ao descrito em Nota de Empenho, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão de obra dos produtos, transporte até o local da entrega que será previamente indicado.

Quando a execução for adquirida pelo Município através de Transferências Especiais de Recursos Federais ou Estaduais ou verba parlamentar é imprescindível indicar nas observações da Nfe, o número do convênio, número do Edital, documentos estes que comprovam o nexo causal entre recursos repassados e as despesas realizadas.

INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO

() SIM

(x) NÃO

9. JUSTIFICATIVAS

(Art. 18, inciso IX da Lei 14133/2021) A motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

a) Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Justifica-se pela necessidade de garantir que os licitantes tenham ciência plena das condições técnicas, logísticas, operacionais e ambientais do local da obra, prevenindo alegações futuras de desconhecimento que possam

comprometer o andamento ou a qualidade da execução.

Essa exigência reforça os princípios da responsabilidade objetiva e da boa-fé, assegurando que o contratado esteja apto a cumprir suas obrigações de forma diligente e sem surpresas operacionais.

b) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, sendo eles Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade.

A exigência do registro profissional da empresa no conselho competente garante a regularidade técnica do licitante e sua habilitação legal para exercer atividades inerentes à engenharia ou arquitetura. Trata-se de requisito legal indispensável para a contratação de obras e serviços técnicos especializados, conforme legislação específica que rege o exercício profissional dessas categorias.

c) Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de



complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Esta exigência visa comprovar a experiência prévia da empresa na execução de obras de porte, natureza e complexidade semelhantes à que se pretende contratar. Trata-se de medida fundamental para mitigar o risco de inexecução, garantir a idoneidade técnica do licitante e assegurar que o contrato será cumprido com qualidade, conforme previsto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o dever da Administração de zelar pelo bom desempenho da execução contratual.

d) Apresentação do(s) profissionais(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.

Esta exigência garante que o responsável técnico designado para a execução da obra possui efetiva experiência prática na condução de projetos de complexidade similar, além de estar legalmente habilitado para assumir a responsabilidade técnica da execução contratual. Isso assegura qualidade técnica, rastreabilidade e responsabilidade civil e ética sobre os serviços executados.

e) Certificado de Registro de Pessoa Física no respectivo Conselho de Classe (com atribuição para o objeto licitado), contendo nome, endereço, número e data do registro, e nome do profissional indicado para esta licitação.

Trata-se de documento essencial para comprovar que o profissional técnico que atuará na execução está regularmente habilitado perante o seu conselho profissional, com atribuição específica compatível com o objeto da licitação. Isso garante conformidade legal e técnica e viabiliza a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

f) Comprovação de que o licitante possui vínculo profissional com o profissional indicado.

Essa exigência tem como finalidade garantir que o profissional técnico apresentado na proposta possui relação formal e vigente com a empresa licitante, seja como empregado, sócio ou prestador de serviço vinculado. Evita-se, assim, o uso indevido de currículos ou registros de profissionais sem anuência ou vínculo real, o que poderia comprometer a credibilidade da proposta e a execução efetiva do contrato.

A exigência de apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) pela empresa contratada justifica-se pela necessidade de garantir o correto manejo dos resíduos sólidos gerados durante a execução da obra pavimentação asfáltica, assegurando sua segregação, armazenamento, transporte e destinação final conforme os critérios estabelecidos na Resolução CONAMA nº 307/2002. Trata-se de uma obrigação técnica e ambiental que visa mitigar impactos negativos como o descarte irregular de entulhos, contaminação do solo, obstrução de vias públicas e poluição visual, promovendo a preservação da saúde coletiva e do meio ambiente. Além do amparo legal, a exigência encontra respaldo direto nas



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

diretrizes do **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (2024)**, que recomenda expressamente a inclusão do PGRCC como requisito técnico mínimo em obras públicas, sobretudo em empreendimentos financiados com recursos públicos. Considerando que o município de Dois Vizinhos adota os modelos federais de planejamento e execução contratual, essa exigência alinha-se às boas práticas nacionais de sustentabilidade e reforça o compromisso da Administração com uma gestão responsável, eficiente e ambientalmente orientada dos recursos públicos.

g) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC);

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS e CONTRATAÇÃO SUSTENTÁVEL

(art. 18 § 1º inciso XII da Lei 14.133/2021) descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

Salientamos que a prestação destes serviços não impacta diretamente em questões ambientais, pois os serviços prestados pois os matérias aplicados como o CBUQ chegam prontos ao trecho e não dissipam elementos químicos contaminantes uma vez que estes sejam executados dentro dos quesitos normativos, já o processo de usinagem do material que demanda de queima ou aquecimento de materiais possui filtros e procedimentos e geralmente são licenciados pelo órgão ambiental.

Já os resíduos gerados pela pavimentação serão de responsabilidade da empresa contratada fazer a relocação e a correta destinação do mesmo, sempre é claro com a devido acompanhamento do fiscal técnico ou seu suplente.

Salientamos ainda que a execução destes serviços a serem contratados por este ETP não, agride e não deixa exporto resíduos que possam comprometer o meio ambiente a logo prazo. Porém o município neste exige que a contratada deva adotar boas práticas de conduta afins de eliminar ou minimizar possíveis impactos não previstos neste:

Preferência por produtos de baixo impacto ambiental;

Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (Lei nº 12.305/2010);

Preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei nº 12.305/2010);

Aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados;

Opção gradativa por produtos mais sustentáveis, com estabelecimento de



metas crescentes de aquisição, observando-se a viabilidade econômica e a oferta no mercado, com razoabilidade e proporcionalidade;

Adoção de procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos;

Observância às normas técnicas, elaboradas pela ABNT, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados; e

Conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Conmetro/Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933/1999).

Em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (2024), especialmente o item 3.5.2, que trata de obras públicas e serviços de engenharia, este Estudo Técnico Preliminar reconhece e incorpora diretrizes específicas para a mitigação de tais impactos. Dentre as medidas previstas, destaca-se a exigência de apresentação, pela empresa contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), elaborado conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002, prevendo a separação, reutilização, transporte e destinação final ambientalmente adequada de entulhos e demais resíduos gerados. Serão adotadas exigências quanto à utilização de materiais.

Para o controle de poeira e poluição sonora, a contratada deverá manter o solo umedecido nos períodos secos, operar equipamentos com manutenção em dia e implantar barreiras físicas de contenção e sinalização adequada no canteiro de obras. Essas exigências, aliadas à fiscalização sistemática da execução contratual, permitirão a condução da obra com impacto ambiental reduzido, compatível com os princípios do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade socioambiental na administração pública.

11. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(art. 18 § 1º inciso IX da LEI 14.133/2021) demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

Da contratação do objeto deste ETP espera-se, que o pavimento executado apresente uma boa regularidade superficial, conforto e segurança aos usuários, melhorado assim a malha urbana pavimentada, aumentando na vida útil dos pavimentos trabalhos, reduzindo assim os custos futuros com intervenções estruturais dos pavimentos, além disso esperasse melhorar significativamente capacidade de escoamento do fluxo veicular urbano.

O objeto da contratação é caracterizado como:

Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

**12. REGIME DE FORNECIMENTO**

(Art. 18, inciso VII da Lei 14.133/2021) o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

Ressaltamos que recomendamos que o regime de fornecimento seja feito através da modalidade de empreitada por preço global, uma vez que esta aumenta a competitividade do certame e abre a possibilidade de que os descontos sejam efetuados de forma proporcional e capacidade econômica executiva das empresas participantes do certame.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

(art. 18 § 1º inciso X da LEI 14.133/2021) providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

Não há necessidade de providências específicas. O gestor, fiscal e suplentes designados para o contrato são servidores experientes e não terão dificuldade na fase de execução contratual.

Relação de Gestor e Fiscais	
Gestor:	Carlos Eduardo Mangini Silva
Fiscal Administrativo:	Bianca Cristina Schreiber
Fiscal de Recebimento/Execução:	Murilo Rocha Szpak
Fiscal Técnico:	Murilo Rocha Szpak
Suplentes:	Marcio Trentini

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS e/ou INTERDEPENDENTES

(art. 18 § 1º inciso XI da Lei 14.133/2021)

No momento salientamos que esta contratação não possui contratações correlatas uma vez que a prestação deste serviço ocorrerá de forma completa da recuperação da base até a sinalização vertical e horizontal, não necessitando outras contratações para que a obra possua a devida funcionalidade.

**15. ALINHAMENTO COM O PAC**

(art. 18 § 1º inciso II da Lei 14133/2021) demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

A contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026, por se tratar de um recurso esporádico, com aporte financeiro de outras entidades.

16. A CONTRATAÇÃO SERÁ GLOBAL, POR LOTES DE ITENS OU POR ITENS

- ☒ Global
- ☐ Lote(s) de Itens
- ☐ Por Itens

17. O SERVIÇO OU PRODUTO SE CLASSIFICA COMO?

- ☐ Bens e serviços comuns
- ☐ Bens e serviços especiais
- ☒ Serviço comum de engenharia
- ☐ Serviço especial de Engenharia

Saliento que as obras comuns de engenharia seriam aquelas, com baixo grau de complexidade técnica, que contam com especificações e métodos usuais no mercado, e para as quais existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame, razão pela qual foram consideradas, na Lei nº 14.133/2021, em conjunto com os serviços comuns de engenharia, além de que a nota técnica da IBRAOP IBR 001/2021 em sua página 15, 'apresenta que obras de recomposição de pavimentação asfáltica em geral podem ser

considerados serviços comuns de engenharia.

- ☐ Serviços e fornecimentos (produtos) contínuos
- ☐ Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra
- ☒ Serviços não contínuos ou contratados por escopo
- ☐ Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual

18. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

A garantia de execução visa proteger a Administração Pública contra eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada, como atrasos, vícios no serviço, multas, ou não entrega do objeto. Devido à natureza da contratação, ao histórico e a incidência de atrasos neste caso, a Administração optou pela exigência da garantia.



19. CONCLUSÃO PELA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 18 § 1º inciso XIII da LEI 14.133/2021) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Após uma análise detalhada do projeto e sendo ainda de interesse da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, sob os preceitos da Lei 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação. Esta conclusão está fundamentada nos seguintes aspectos, conforme a jurisprudência da supracitada lei: Atendimento ao Princípio da Eficiência e do Interesse Público: Conforme o art. 5º da Lei 14.133/2021, a execução do projeto alinha-se aos princípios da eficiência e do interesse público, pois se destina a atender demandas significativas da população de Dois Vizinhos pela melhoria da qualidade de vida. Economicidade:

A realização do estudo técnico preliminar, como previsto no §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, demonstrou que a solução proposta para realização de recapeamento asfáltico é economicamente viável, apresentando estimativas de custos alinhadas com os valores praticados no mercado e garantindo a otimização dos recursos públicos. Desenvolvimento Nacional Sustentável:

O projeto está em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, mencionado no art. 5º da Lei 14.133/2021, além de contemplar a utilização de práticas sustentáveis durante a execução das obras, promovendo inclusão social e econômica e minimizando impactos ambientais.

Estimativas e Planejamento Adequados: Conforme os requisitos estabelecidos pelos incisos VI e VII do §1º do art. 18, as estimativas de quantidades e valores para a contratação demonstram alinhamento com a realidade do mercado e com as necessidades da municipalidade.

O projeto foi devidamente planejado, assegurando que as decisões tomadas primam pela qualidade e pela adequação à realidade local. Razoabilidade e Legalidade: Em conformidade com os princípios de razoabilidade e legalidade, o projeto e a futura contratação respeitam todas as disposições legais pertinentes à Lei 14.133/2021, incluindo a promoção da concorrência como

forma de garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. Portanto, baseando-se nos argumentos expostos, fundamentados na

Lei 14.133/2021, considera-se o projeto não apenas viável, mas também extremamente benéfico para a população que utiliza a via. Esta posição favorável advém da compreensão de que tal investimento não apenas atende às necessidades imediatas da comunidade e dos usuários da via, mas também promove uma visão de longo prazo para o desenvolvimento sustentável e inclusivo da região.

Diante das informações supra, concluímos pela viabilidade e necessidade da contratação de empresa para prestação de serviço recapeamento deve ser executado por empresa devidamente qualificada e com boas referências.

**20. MODALIDADE, CRITÉRIO, MODO DE DISPUTA, ETC**

(Art. 18, inciso VIII da Lei 14133/2021) a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

- ☐ Pregão, ☐ Tradicional ☐ SRP
☒ Concorrência, ☒ Tradicional ☐ SRP
☐ Concurso
☐ Leilão
☐ Dialogo Competitivo

Procedimentos auxiliares

- ☐ Credenciamento (Inexigibilidade-Chamamento)
☐ Pré-Qualificação
☐ Procedimento de Manifestação de Interesse, etc vide art. 78 da Lei.

Contratação Direta:

- ☐ Dispensa ☐ com disputa ☐ sem disputa
☐ Inexigibilidade de licitação.

Critério de julgamento:

- ☒ menor preço
☐ melhor técnica ou conteúdo artístico
☐ técnica e preço
☐ maior retorno econômico
☐ maior desconto
☐ maior lance

Modo de disputa: O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

- ☒ Aberto
☐ Fechado
☐ Aberto e Fechado
☐ Fechado e Aberto



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Caráter do orçamento estimado SIGILOSO

☐ SIM

☒ NÃO

21. Qual será a fonte dos recursos a serem utilizados?

☐ Recursos Próprios

☐ Recursos Estaduais

☒ Recursos Federais

Dois Vizinhos, 11 de Junho de 2026.

CARLOS EDUARDO MANGINI SILVA
Secretário de Planejamento e Ações Estratégicas
Responsável pela Elaboração do ETP
Matrícula Funcional 20392-1